



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.844, de 22 de novembro de 2018.**

**DISPÕE SOBRE A COLETA E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, ao descarte dos medicamentos que estejam em desuso ou vencidos, suas embalagens e materiais afins e similares no âmbito do Município.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos citados no artigo 4º deverão observar o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o disposto nesta Lei e os seguintes princípios:

- I – Princípio do poluidor pagador;
- II – Princípio da responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos provenientes de medicamentos;
- III – Princípio da logística reversa no recebimento de medicamentos.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I – Princípio do poluidor pagador: é uma norma de Direito Ambiental que obriga o poluidor a arcar com os custos da reparação do dano causado ao meio ambiente;
- II – Princípio da responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos provenientes de medicamentos; conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de medicamentos para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitados gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e ao meio ambiente;
- III – logística reversa no recebimento de medicamentos: obrigatoriedade do fornecedor no recebimento dos medicamentos impróprios ao consumo ou vencidos, que estejam em posse dos consumidores, com a finalidade de dar-lhes destinação ambientalmente adequada.

**Art. 4º.** Ficam obrigados os estabelecimentos abaixo citados a instalarem, em locais visíveis, ponto para recebimento do descarte dos medicamentos que estejam em desuso ou vencidos, suas embalagens e materiais afins e similares:



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

- I – Drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação;
- II – Os estabelecimentos importadores, distribuidores e fabricantes de medicamentos comercializados;
- III – Hospitais particulares;
- IV – Clínicas médicas em geral;
- V – Farmácia da prefeitura.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos citados nos incisos de I a IV do art. 4º são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno pelo consumidor de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de novembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal de Administração.